



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO-CPL - 1232020
(relativo ao Processo 135782020)
Código de validação: 3E94E79688

Ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça,

Sr. Procurador-Geral de Justiça,

Considerando o atual quadro de pandemia por qual passa país e o mundo, o qual deu origem à Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as “medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a edição do Ato Regulamentar nº 32/2020, de 16 de julho de 2020, que “Estabelece protocolos para retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, através de medidas estabelecidas pelo Gabinete de Monitoramento da Pandemia de Covid-19 e Congêneres”;

Considerando que o referido Ato recomenda, no Art. 1º, §5º, o atendimento, por outros meios alternativos, que não o presencial, bem assim, o inciso VIII do Art. 3º, estabelece que as reuniões de trabalhos deverão acontecer, preferencialmente, em ambiente virtual, in verbis:

Art. 1º (...) §5º O atendimento ao público será realizado preferencialmente por meios alternativos, como telefone, emails ou outro recurso tecnológico que o substitua, tal como videoconferência, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos casos considerados urgentes, cuja presença do interessado seja indispensável, conforme avaliação da chefia de cada unidade ministerial.

Art. 3º (...) VIII – As reuniões de trabalho, cursos, eventos em geral e demais atividades que exijam o encontro de pessoas deverão ocorrer, preferencialmente, em ambiente virtual;

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CPL, Número do Documento 1232020 e Código de Validação 3E94E79688.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

Considerando que a forma de realização da licitação na modalidade Tomada de Preços requer comparecimento presencial;

Considerando da mesma forma, a Lei n. 14.065/2020¹, de 30 de setembro de 2020, que ampliou para todos os Entes Federativos a utilização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, previsto na Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, no qual pode-se realizar RDC Eletrônico.

Sugerimos a utilização do RDC Eletrônico nos procedimentos licitatórios realizados por este *Parquet* Estadual, para as obras e serviços de engenharia que não puderem ser feitos por meio do Pregão Eletrônico, em especial o Processo Administrativo nº 13578/2020, cujo objeto visa a contratação de empresa para execução da obra de ampliação do **Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para implantação de uma Promotoria de Justiça**.

Para tanto, anexamos a Minuta do Edital do RDC Eletrônico nº 02/2020, para que seja submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Administração, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,

¹ Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

*** Assinado eletronicamente**

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CPL, Número do Documento 1232020 e Código de Validação 3E94E79688.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro Cpl
Matrícula 1070416

*** Assinado eletronicamente**

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente Cpl
Matrícula 1070021

Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/11/2020 11:15 (CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM)

Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/11/2020 13:42 (JOSÉ LINDSTRON PACHECO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CPL, Número do Documento 1232020 e Código de Validação 3E94E79688.

